

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O **Município de Imbuia**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.632/0001-93, estabelecida à Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, senhor **DENY SCHEIDT**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de conformidade com o art. 25, CAPUT, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

2 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso do Software TARS – REURB, para gestão de serviços de regularização fundiária, com base a Lei nº 13.465/2017 para o Município de Imbuia - SC, conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** é realizada com fundamento no art. 25, CAPUT, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

3.2 - Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

"No caput do art. 25 [da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que e inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma dos três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada e salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Ha, porem, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto do inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25."

3.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Publica, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

4 – JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – Tendo em vista a **exclusividade** da empresa INTEGRAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELLI ME, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Grifei)

4.1.1 – Sendo que comprovadamente a empresa INTEGRAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELLI ME é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador/software “TARS – Tecnologia de Acompanhamento Remoto de Serviços”, destinado ao gerenciamento, acompanhamento e consultoria para processos de Regularização Fundiária e a prestar os serviços relativos a esse programa, incluindo instalação, atualização, modificação e capacitação de usuário.

4.2 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Coube ao Setor de Licitações, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da exclusividade da empresa através de respectiva **CERTIDÃO ESPECÍFICA** expedida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE permitindo, desta forma, a **contratação direta**. Portanto, ao que se vê a empresa é a única e exclusiva autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador/software “TARS – Tecnologia de Acompanhamento Remoto de Serviços.

4.4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço contratado de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, perfazendo o valor total para 11 (onze) meses em R\$ 11.000,00 (onze mil reais) é compatível com os preços praticados no mercado, a qual foi demonstrado através de cópia de contrato firmado com o Município de Dona Emma no ano de 2020.

5 – CONTRATADA

5.1 – **INTEGRAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELLI ME**, CNPJ nº 29.212.382/0001-07. Endereço: Rua Tiradentes, 262, Edifício Gabriela, primeiro andar, Bairro Centro, Cep 89.140-000, no Município de Ibirama, Estado Santa Catarina.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 – A empresa contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

6.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

6.1.3 – Qualificação Econômica-financeira:

- a) Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial quanto ao SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da **certidão de registro no sistema Eproc.**

Obs.: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

6.1.4 – Qualificação Técnica:

- a) Carta de Exclusividade emitida pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE.

6.1.5 – Declarações obrigatórias:

- a) Declaração de não exploração do trabalho infantil de acordo com inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, e **demais Declarações;**
- b) Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social.

7 – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

7.1 – A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos constantes do Termo de Contrato.

8 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O Município pagará pela execução dos serviços o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), dividido em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pagas em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2021:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Unidade: 03.01 - Departamento de Administração e Planejamento

Funcional: 04.122.0009.2.003 – Manutenção da Administração Central
--

(09) 3.3.90.00.00.00.00.0119 – Aplicações Diretas

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

10.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Imbuia (SC), 11 de fevereiro de 2021.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica:
Dra. Fernanda Heloísa Rocha de Andrade
OAB/SC 24.798

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 17/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso do Software TARS – REURB, para gestão de serviços de regularização fundiária, com base a Lei nº 13.465/2017 para o Município de Imbuia – SC.

II – ITEM DO PROCESSO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	11	Mês	Licença mensal de uso do Software TARS – Tecnologia de acompanhamento Remoto de Serviços , para acompanhamento, gerenciamento e execução de serviços de regularização fundiária.	1.000,00	11.000,00
					R\$ 11.000,00

III – OBJETIVOS:

3.1 - Gestão dos Processos de Regularização Fundiária:

3.1.1 - Centralizar e fazer a completa gestão de processos de Regularização Fundiária (REURB) e auxiliar na automação dos tramites do município, com inclusão digital de todo o processo.

3.1.2 - Permitir a gestão completa das informações cadastradas, permite acompanhamento do andamento dos tramites, emissão de pareceres e diligências automatizada, além de outras funcionalidades que visam agilizar o andamento dos processos de REURB dentro do município.

3.1.3 - A plataforma deve agregar as seguintes funcionalidades:

a) Serviço de Gestão Eletrônica:

- A plataforma realiza a gestão completa das etapas processuais do trâmite de regularização fundiária dentro do município, geração automática de relatórios de gestão, onde possibilitamos ao município a governança do trabalho;
- Cadastro completo para gestores, técnicos da prefeitura, empresas executoras, munícipes, e demais participantes do processo.
- Visão Holística do processo, do protocolo a emissão da CRF.
- Base de dados dos documentos pelo período de vigência legal;
- Possibilita a inserção da plataforma facilmente no site da prefeitura;
- Controle do tempo de análise de cada departamento e alerta sobre prazos para a equipe;
- Geração de pareceres técnicos de acordo com a lei federal;
- Gestão de Processos de Regularização Fundiária;

- Cadastro dos Municípios;
- Padronização do processo como um todo;
- Gestão Documental do requerente, do lote a ser regularizado e do beneficiário;
- Geração de documentos (pareceres, relatórios e respostas);
- Totalmente via internet;
- Redução de tempo de retrabalho;
- Agilidade na atualização da plataforma para novas funcionalidades;
- Simplificação do trabalho dos colaboradores;
- Solução na Nuvem;
- Acesso disponível para smartphone e tablets.

IV - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será de forma parcelada, sendo dividida em 11 (onze) parcelas mensais de igual valor, após a emissão da Nota Fiscal e suas respectivas certidões acompanhado com relatórios de comprovação de execução dos serviços, qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções, sendo:

4.2 - O Município pagará pela execução dos serviços o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), dividido em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pagas em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

V – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogando anualmente, mediante aditivo firmado entre as partes.

VI - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A fiscalização das contratações será exercida pelos Servidores Guilherme Subtil Aruda – como titular Edio Linesio Marquez Como suplente.

6.2 - Atribuições do Fiscal do Contrato:

- É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.
- Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97 e Decreto Municipal nº 39, de 14 de setembro de 2020.

- Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições está a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de

contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

- Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras.

Adriana Schaffer
Comissão de Licitação

Alice Inácio
Presidente da Comissão de Licitação

Fabiola Machado
Comissão de Licitação

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

ATO DECLARATÓRIO

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso do Software TARS – REURB, para gestão de serviços de regularização fundiária, com base a Lei nº 13.465/2017 para o Município de Imbuia - SC, conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste Município, declaramos caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos que preceitua o art. 25, CAPUT, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

3 - HABILITAÇÃO:

A Comissão de Licitação do Município de Imbuia/SC realizou análise dos documentos de habilitação da empresa **INTEGRAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI ME**, CNPJ nº 29.212.382/0001-07. Endereço: Rua Tiradentes, 262, Edifício Gabriela, primeiro andar, Bairro Centro, Cep 89.140-000, no Município de Ibirama, Estado Santa Catarina, constatando que a mesma atende todas as exigências deste processo administrativo.

4 - DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 26 da citada Lei.

Imbuia, 11 de fevereiro de 2021.

Adriana Schaffer
Comissão de Licitação

Alice Inácio
Presidente da Comissão de Licitação

Fabiola Machado
Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº 17/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2021

Objeto: Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso do Software TARS – REURB, para gestão de serviços de regularização fundiária, com base a Lei nº 13.465/2017 para o Município de Imbuia - SC, conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.

O Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina, Sr. **DENY SCHEIDT**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fulcrada art. 25, CAPUT, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Considerando a necessidade de contratação do item acima especificado;
Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação dos serviços, **RATIFICO** os termos da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2021, para que produza todos os efeitos legais,

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: INTEGRAL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI ME, CNPJ nº 29.212.382/0001-07. Endereço: Rua Tiradentes, 262, Edifício Gabriela, primeiro andar, Bairro Centro, Cep 89.140-000, no Município de Ibirama, Estado Santa Catarina.

VALOR ESTIMADO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Imbuia, 11 de fevereiro de 2021.

DENY SCHEIDT
Prefeito Municipal